



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO VII - Nº 2159 - PARNAMIRIM, RN, 05 DE NOVEMBRO DE 2016 - R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS GACIV

PORTARIA Nº 0734, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos XII e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo para, sob a coordenação do primeiro, compor a comissão organizadora das equipes de trabalho que conduzirá e organizará o Natal das Crianças de Parnamirim.

- Vandilma Maria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC - Presidente;
- Karla Simone Felipe da Penha Montenegro - Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB - Membro;
- Mara Virgínia Nôga costa - Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS - Membro;
- Gutemberg Xavier de Paiva - Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SELIM - Membro;
- Bruno Pereira de Araújo Coêlho - Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR - Membro;
- Haroldo Gomes da Silva - Presidente da Fundação Parnamirim de Cultura - Membro;
- Eduardo Lincoln Neves - Secretário Adjunto de Serviços Urbanos - SEMSUR - Membro;
- Henrique Eduardo Costa - Secretário Municipal de Saúde - Membro.

Art. 2º - Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0739, de 03 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 030/2009, de 12 de maio de 2009,

RESOLVE:

1º. Nomear ANA MICHELE DE FARIAS CABRAL, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB, a partir de 03 de novembro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0738, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar VANUCIA GOMES DA SILVA, de exercer o cargo em Comissão de Assessora Técnica Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB, a partir de 03 de novembro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

CONVOCAÇÃO SEARH

CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca o servidor, abaixo relacionado, para comparecer a Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 22 de novembro do corrente ano, às 16:00 horas, para tratar de assunto de seu interesse.

Mat./ NOME/ FUNÇÃO

20270/ AMON DE ANDRADE /Agente Comunitário de Saúde

Parnamirim/RN, 04 de novembro de 2016

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca o servidor, abaixo relacionado, para comparecer a Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 22 de novembro do corrente ano, às 14:30 horas, para tratar de assunto de seu interesse.

Mat./ NOME / FUNÇÃO

12003/ NTONIA RAQUEL FERNANDES DA COSTA DUARTE/
Técnica de Enfermagem

Parnamirim/RN, 04 de novembro de 2016

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**AVISOS
CPL**

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2016**

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a contratação de empresas objetivando a realização do evento "Natal das Crianças 2016". A sessão de disputa será no dia 18 de novembro de 2016, às 11:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3644-8439.

Parnamirim, 04 de novembro de 2016.

TATIANA DE AQUINO DANTAS
Pregoeira/PMP

**RESOLUÇÃO
SEMEC**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2016 - CME/1ª CA
PARNAMIRIM/RN, 19 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a normatização e procedimentos que delibaram acerca do número de alunos e professor por turma nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino e nos Centros de Educação Infantil Privados.

O Conselho Municipal de Educação de Parnamirim, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei nº 1.192/2003 e consolidado pela Lei nº 1.294/2006, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN/9394/96 e no Plano Municipal de Educação - PME, considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares em relação ao quantitativo de alunos adequado entre professor e aluno nas Escolas Públicas Municipais e Centros de Educação Infantil Municipais e Privados, de forma a assegurar um funcionamento adequado e a efetiva melhoria da oferta e qualidade do Ensino Básico nesta municipalidade, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Normatizar a oferta da Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais e finais e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos nos segmentos I e II, com a inclusão de alunos com deficiência.

Art. 2º - Na organização do atendimento à demanda escolar nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil (CMEIs) públicos e privados deverão ser observados como critérios para organização e composição de turmas os quadros que servirão como referenciais quanto à média de alunos por sala de aula.

**CAPÍTULO II
DO NÚMERO DE ALUNOS**

**Sessão I
Da Educação Infantil**

Art. 3º - Na Educação Infantil o número mínimo de alunos por turma deverá obedecer aos seguintes critérios, conforme descritos no quadro a seguir:

Nível em Tempo Parcial/integral/ Faixa Etária/ Quantidade de crianças/ Educador Infantil

Nível I/ 6 a 11 meses/ 6 a 8 crianças/ 01
Nível II/ 01 a 01 ano e 11 meses/ 6 a 8 crianças/ 01
Nível III/ 02 a 02 anos e 11 meses/ 15 crianças/ 01
Nível IV/ 03 a 03 anos e 11 meses/ 15 crianças/ 01
Nível V/ 04 a 04 anos e 11 meses/ 20 crianças/ 01
Nível VI/ 05 a 05 anos e 11 meses/ 20 crianças/ 01

§ 1º - O Educador Infantil referido no caput deste artigo é um profissional com formação mínima de Nível Superior em Pedagogia, devidamente concursado para esse fim, exercendo suas funções em consonância com o planejamento de 1/3 da carga horária, de acordo com a Lei Complementar 059/2012, estruturado entre o mesmo e a Coordenação Pedagógica da Unidade de Ensino;

§ 2º - Caso o número de alunos matriculados nas turmas de Educação Infantil exceda 50% do número mínimo regulamentado nesta Resolução conforme previsto no Art. 3º, deverá ter 02 (dois) educadores infantis na titularidade;

§ 3º - Considerando o quantitativo estabelecido no caput deste artigo, o gestor deve matricular crianças até atingir o número máximo estabelecido;

§ 4º - Para os CMEIs que têm turmas em horários parciais, ainda que tenham turmas de tempo integral, será encaminhado um Profissional volante por turno, com formação mínima em nível médio que dará suporte às atividades sem, no entanto, ter turma fixa. (ver quadro abaixo);

I - O encaminhamento do Profissional volante para o CMEI relacionado no parágrafo anterior considerará o quadro abaixo:

Nº de Turmas em Horário Parcial / Quantidade de Profissional volante

1 a 5/ 1
6 a 10/ 2
11 a 15/ 3

§ 5º - Nas turmas onde houver aluno portador de necessidades educacionais especiais será encaminhado um Profissional de Apoio a depender de Parecer da Gerência de Desenvolvimento da Educação Especial/SEMEC, conforme disposto na Resolução de Educação Especial.

Art. 4º - O Educador Infantil ao qual se referem os parágrafos do artigo anterior será encaminhado à Unidade de Ensino pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a inspeção da matrícula efetivada e comprovada pelo setor de Inspeção Escolar da SEMEC e com o disposto nesta Resolução.

Sessão II Do Ensino Fundamental

Art. 5º - No Ensino Fundamental o número de alunos por turma deverá contemplar a organização, conforme previsto no quadro a seguir:

Turma/ Quantidade mínima de alunos/ Quantidade máxima de alunos/ Professor

Ensino fundamental I / (1º ao 3º ano) / 25 alunos/ 25/ 01
Ensino fundamental I / (4º e 5º ano) / 30 alunos/ 30/ 01
Ensino fundamental II / (6º ao 9º ano) / 30 alunos/ 40/ 01

Seção III Da Modalidade EJA

Turma/ Quantidade mínima de alunos/ Quantidade máxima de alunos/ Professor

Ensino fundamental I / (EJA - 1º Nível) / 25 alunos/ 30/ 01
Ensino fundamental I / (EJA - 2º Nível) / 30 alunos/ 35/ 01
Ensino fundamental II / (EJA - 3 e 4º Nível) / 30 alunos/ 40/ 01

Parágrafo Único - Em casos excepcionais o quantitativo de alunos deverá ser apreciado pelo Conselho Escolar e inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Setor Pedagógico da SEMEC, levando-se em

consideração a localização e demanda.

Art. 6º - Aos alunos do turno diurno das Escolas Públicas Municipais de 4º e 5º ano e de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental que apresentam distorção idade/ano, deverão ter respeitadas suas especificidades de forma a, serem atendidos em turmas de Aceleração, Correção de Fluxo e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 1º - Para as turmas de Aceleração e ou Correção de Fluxo 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, o número estabelecido é de 20 a 25 alunos, para o Ensino Fundamental II nas modalidades de Aceleração, Correção de Fluxo e ou a Educação de Jovens e Adultos as turmas deverão ter a composição de 25 a 30 alunos;

§ 2º - Nas turmas com composição referidas no parágrafo anterior que atenderem alunos com deficiência deverão obedecer aos critérios estabelecidos referentes à redução do número geral de alunos matriculados para a efetivação da proposta da escola inclusiva.

Art. 7º - Os alunos em Progressão Parcial a eles serão dado à oportunidade de cursar as disciplinas pendentes em a exigência de 75% de frequência às aulas, sob a responsabilidade do professor e do coordenador pedagógico, que organizarão um plano de trabalho orientado por uma comissão central na SEMEC, ficando o aluno sujeito aos créditos de avaliação, conforme recomendado na Resolução da Progressão Parcial Municipal.

Art. 8º - Na modalidade de Educação Especial, o aluno com deficiência deverá ser matriculado nas salas regulares de ensino das unidades escolares municipais, observando-se para cada turma, uma mesma área de deficiência.

§ 1º - Cada estudante com deficiência ou com necessidade educacional especial corresponde à vaga de dois alunos com desenvolvimento típico, observado no disposto na Resolução da Educação Especial.

§ 2º - A exemplo, uma turma que permita 30 alunos, apresentando 02 (dois) estudantes com deficiência ($2 \times 2 = 4$) e 26 estudantes com desenvolvimento típico ($4 + 26 = 30$), corresponderá a 30 (trinta) matrículas.

§ 3º - No ensino fundamental para a efetivação da proposta da escola inclusiva serão observados os seguintes critérios:

I. Do 1º ao 3º ano as turmas deverão ser formadas com 25 alunos e para 4º e 5º anos do Ensino Fundamental com 30 alunos podendo dentre estes atender 02 deficientes mentais, 05 auditivos ou 05 visuais.

II. Do 6º ao 9º ano as turmas deverão ser de 30 a 40 alunos, podendo atender, dentre estes, 02 deficientes mentais, 05 auditivos ou 05 visuais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO DO ALUNO

Art. 9º - O horário para tempo integral será das 07h00 às 17:00 horas, o tempo parcial sendo para o turno matutino das

7:00 às 11:30 e no turno vespertino das 13:00 às 17:30 horas.

Art. 10 - A família entregará a criança – de tempo integral - pela manhã a um Educador e à tarde a receberá de outro, o que aponta para o fato de que é imprescindível uma interação entre esses dois Educadores, considerando, principalmente as especificidades das crianças pequenas que até para atender as suas necessidades básicas necessitam de ajuda.

§ 1º- Sob nenhuma hipótese a criança, em caso de atraso de pais ou responsáveis, deve ficar com outra pessoa que não seja Educador Infantil ou Equipe Gestora (Diretor – Vice-diretor – Coordenadores).

§ 2º- Cabe ao Conselho Escolar deliberar sobre a sistemática de assistência às crianças nas situações de atraso dos pais ou responsáveis.

§ 3º- Cabe ao Educador Infantil ficar atento a questões como abuso sexual, violência e problemas de saúde, entre outros, que poderão afetar a criança pequena, cujos direitos estão resguardados pela ECA, comunicando à equipe gestora suas observações, a quem compete às providências pertinentes ao caso.

Art. 11 –No atendimento à demanda, cada Instituição Escolar deverá observar os parâmetros a seguir:

I – A matriculados alunos deverá ser em turmas e turnos compatíveis com a idade cronológica, respeitando as especificidades do público em atenção;

II –O atendimento aos alunos deverá ser preferencialmente, em escola pública próxima à residência dos mesmos;

III – A oferta de transporte escolar deverá ser garantida aos alunos do Sistema Público Municipal residentes em áreas urbanas de difícil acesso ou para melhor acomodação da demanda escolar e para alunos com deficiência, quando necessário;

IV – A inclusão dos alunos com deficiências nas unidades escolares municipais deve oferecer condições adequadas;

V - A oferta de vagas àqueles com defasagem idade/ano escolar deverão ser atendidos na modalidade de ensino adequada, como salas de aceleração, correção de fluxo e EJA diurno e noturno.

Art. 12 –No estabelecimento do número de alunos por sala de aula, na Educação Infantil deverá ser observado o índice de metragem de no mínimo 1,50m² por aluno e no Ensino Fundamental 1,20 m² por aluno em carteira individual, de acordo com o estabelecido na ABNT, no Decreto nº 12.342/78, correspondendo, no mínimo, a 1,00 m² por aluno, conforme o previsto pela Resolução da Secretaria da Saúde nº 493/94.

Parágrafo Único- Deverão ser utilizadas somente as salas de aula cuja dimensão, metragem/área, atenda o número de alunos estabelecidos no artigo 2º da presente Resolução, com exceção dos casos devidamente autorizados pela SEMEC e homologados pela Inspeção Escolar.

Art.13- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria

Municipal de Educação e Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Educação, assim se entender necessário.

Art. 14 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2017.

Parnamirim/RN, 19 de Outubro de 2016.

MARIA MARLIETE FARIAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

MARIA DO CÉU DE ARAÚJO

Relatora da 1ª Câmara Especializada do Conselho Municipal de Educação

MARIA GORETE DA SILVA BARBOSA

Membro da 1ª Câmara Especializada do Conselho Municipal de Educação

JOSÉ LÚCIO DE ARAÚJO BARROS FILHO

Membro da 1ª Câmara Especializada do Conselho Municipal de Educação e Inspetor Escolar da Secretaria Municipal de Educação

JOSÉ GEORGE DA SILVA

Membro da 1ª Câmara Especializada do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros Municipais de Educação

MARIA DIVINA FÉLIX

FRANKLINALDO JÚNIOR DA SILVA

JUILMA FERREIRA DE MENDONÇA

VERÔNICA LÍGIA DE MEDEIROS BATISTA

RANIERY MIRANDA DE SENA

DENGUE
É FÁCIL COMBATER,
SÓ NÃO PODE
ESQUECER

DENGUE PODE MATAR
DISQUE SAÚDE
136
www.saude.gov.br

**Família, vizinhos, agente de saúde e você:
a parceria perfeita para vencer a dengue.**

O número de casos de dengue está diminuindo, mas não podemos deixar a prevenção de lado. Por isso, o SUS preparou milhares de agentes de saúde para ajudar no combate. Se um deles bater à sua porta, receba-o bem. Conte também com a sua família e os vizinhos. Vencer a dengue depende de cada um de nós.